

O *JUS COGENS* E A DENUNCIAÇÃO DE TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Igor de Toledo Pennacchi Cardoso MACHADO¹

Resumo: O presente trabalho busca demonstrar o *Jus Cogens* como mecanismos de proteção de direitos humanos contra Estados que denunciem Tratados Internacionais de Direitos Humanos no âmbito das Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos. As interações entre os sujeitos internacionais baseiam-se em sua vontade, isto é, o consentimento dos participantes é a chave para a formação de uma relação internacional. E essa “sociedade internacional” que se forma pelo diálogo de sujeitos de Direito Internacional Público, detentores de soberania, se regulamentam por meio de princípios, normas abstratas e costumes, que se materializam em Tratados Internacionais, bilaterais ou multilaterais, que apesar de possuírem mandamentos gerais e abstratos, tornam-se obrigatórios a partir de sua ratificação e adesão. Eventualmente os tratados podem ser denunciados, por serem fundados no consentimento os Estados podem manifestar sua vontade de modo a deixarem aquela relação que anteriormente haviam consentido em aderir, causando, em um acordo bilateral a extinção do Tratado, em contrapartida, em acordos multilaterais extinguir-se-ia apenas em face do denunciante, continuando o Tratado em vigor para os demais membros. Com a denúncia de um Tratado Internacional o Estado denunciante passa a não se submete mais às disposições que nele constam, desse modo, ficaria desobrigado a tutelar os direitos humanos previstos no acordo internacional denunciado. Neste contexto, construiu-se um regime que obstasse a inobservância dos sujeitos internacionais em relação aos direitos humanos por meio de normas imperativas e peremptórias de direito internacional, que inadmitem atuação em contrário, devendo todos integrantes da sociedade internacional, e não somente àqueles que consentirem com sua aplicação, se submeterem, pois, em sua natureza, essas normas, carregam valores básicos da comunidade internacional. Quase tão velho quanto o direito internacional público, esse regime de norma imperativas – apesar de já ser observado pelos Estados mesmo que inexistisse ajuste formal reconhecendo-o – foi somente positivado em 1969, pela Convenção de Viana sobre Direito dos Tratados, especialmente em seu artigo 53, sendo intitulado “*Jus Cogens*”, sinônimo de Ordem Pública e Jurídica, que pode ser definido como norma imperativa e proíbe, a derrogação de princípios e preceitos gerais por parte dos Estados, isso por que está ligada aos fundamentos jurídicos da ordem internacional. Neste liame, nota-se que o *Jus Cogens* tem natureza jurídica de norma de direito internacional geral, assim uma norma, se reconhecida pela maioria incontestável da sociedade internacional, torna-se imperativa. Caracterizar o *Jus Cogens* como geral, demonstra que se tratam de normas universais, dirigidas a todos sujeitos de direito internacional, indistintamente, pois, são normas fundamentais à coordenação e organização internacional, de modo que qualquer atuação divergente a estas normas seja tida como nula. Desta feita, mesmo que um Estado tenha denunciado Tratado Internacional de Direitos Humanos não poderá passar a violar os direitos que nele eram tutelados alegando não ser mais subordinado àquela norma, uma vez que normas de direitos humanos são imperativas, de ordem pública (*jus cogens*),

¹ Discente do 10º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP - Brasil. Premio de melhor Razões de Apelação na 2ª Competição Brasileira de Processo: José Carlos Barbosa Moreira, realizada pelo IBDP, em Curitiba/PR. E-mail: igor.toledo2@hotmail.com

sendo, portanto, vedada qualquer forma derrogação a esses direitos, permanecendo, assim, o dever a proteção destes por parte de qualquer Estado, sob pena de sofrer sanções coletivas.

Palavras Chave: *Jus Cogens*. Tratados Internacionais. Direitos Humanos. Nações Unidas. Organização dos Estados Americanos.